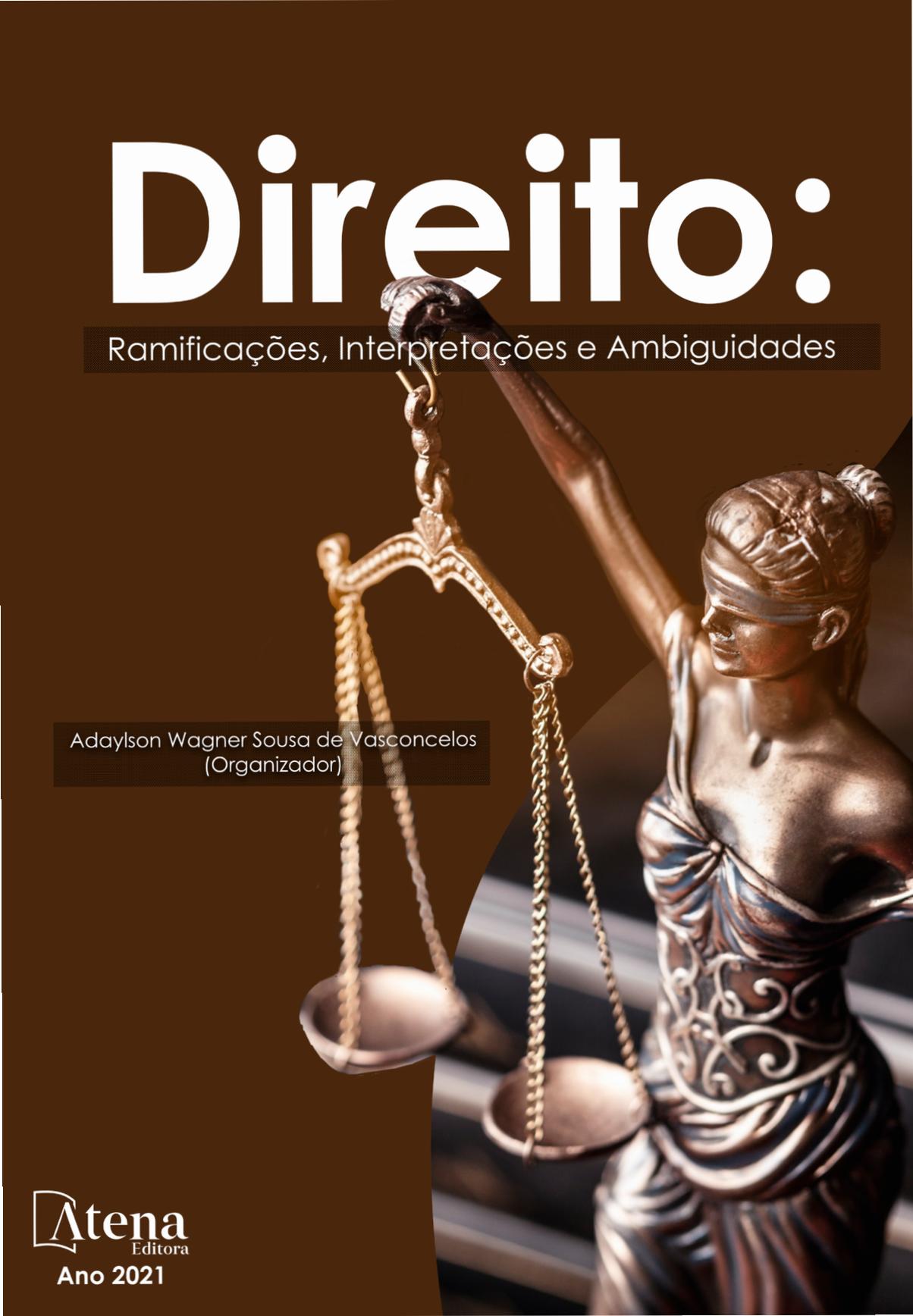


Direito:



Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Livia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-888-5

DOI 10.22533/at.ed.885211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 1**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse primeiro volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; estudos em direito civil e processual civil; e estudos em direito do consumidor.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constitucionalismo do futuro, princípios constitucionais, responsabilidade internacional dos estados, tribunal penal internacional, medidas de proteção, dados pessoais, família e educação.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre relações negociais, direito autoral, direito à moradia, mediação, responsabilidade civil, alienação parental, família, relações poliafetivas e precedentes.

Por fim, em estudos em direito do consumidor, há abordagens que tratam de temas como políticas públicas, hipervulnerabilidade, idoso e contratos consumeristas bancários.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA VIABILIDADE DAS PREMISSAS DO CONSTITUCIONALISMO DE JOSÉ ROBERTO DROMI NO BRASIL

Carolayne Rocha dos Santos
Cícera Amanda Guilherme Fernandes
Fernando Menezes Lima

DOI 10.22533/at.ed.8852110031

CAPÍTULO 2..... 13

A PRIMAZIA DO CHECKLIST EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL

Ruan Andrade

DOI 10.22533/at.ed.8852110032

CAPÍTULO 3..... 24

AS IMPLICAÇÕES DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS POR ATOS ILÍCITOS COMETIDOS CONTRA A COMUNIDADE INTERNACIONAL

Leonardo Neves de Albuquerque
Lucas Groff Campos
Raquel Dias de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.8852110033

CAPÍTULO 4..... 36

PROSECUTOR *VERSUS* JEAN-PIERRE BEMBA GOMBO: O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E A RESPONSABILIDADE DO COMANDO

Geziela lensue

DOI 10.22533/at.ed.8852110034

CAPÍTULO 5..... 60

OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL: PARA ALÉM DOS LIMITES DE UMA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA?

André Luiz Olivier da Silva

DOI 10.22533/at.ed.8852110035

CAPÍTULO 6..... 74

A IMPLEMENTAÇÃO DA CQCT/OMS E A PROPOSTA DE FIM DE JOGO DA EPIDEMIA DO TABACO NA VISÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Christiane Soares Pereira Madeira
Celso Murilo Madeira
Eglaise de Miranda Esposto

DOI 10.22533/at.ed.8852110036

CAPÍTULO 7..... 81

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO:

OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Tiffany Leite Yu

DOI 10.22533/at.ed.8852110037

CAPÍTULO 8..... 90

ASPECTOS PRÁTICOS DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO SISTEMA JURIDICO BRASILEIRO

Plinio Lacerda Martins

Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski

Paula Cristiane Pinto Ramada

DOI 10.22533/at.ed.8852110038

CAPÍTULO 9..... 99

O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE: UMA ANÁLISE DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Mariana Boechat da Costa

DOI 10.22533/at.ed.8852110039

CAPÍTULO 10..... 113

O ESTADO E A FAMÍLIA COMO RESPONSÁVEIS PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

Emanuelle de Souza Oberst Cordovil

Jenifer Bueno Diniz

DOI 10.22533/at.ed.88521100310

CAPÍTULO 11..... 130

DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO PARA A PAZ E COMUNICAÇÃO CONSTRUTIVO-HUMANIZADORA EM LÍNGUA PORTUGUESA

UMA ANÁLISE DIACRÔNICA E LINGÜÍSTICO-INTERCULTURAL DE GÊNEROS DISCURSIVOS, PARA A SUPERAÇÃO DE VIOLÊNCIAS E A CONSTRUÇÃO ÉTICO-PACIFISTA DE ALTERNATIVAS PARA UM MUNDO MELHOR

Marcelo Bernardo de Andrade

Maria José de Matos Luna

DOI 10.22533/at.ed.88521100311

CAPÍTULO 12..... 143

DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Adiloar Franco Zemuner

João Pedro Bezerra Ferreira

Rodolfo Gonçalves de Aguiar

DOI 10.22533/at.ed.88521100312

CAPÍTULO 13..... 158

O FAIR USE NA INDÚSTRIA FONOGRAFICA: UM ESTUDO SOBRE A APLICABILIDADE NO DIREITO AUTORAL BRASILEIRO

Monique Peixoto de Souza

Marcelo Romão Marineli

DOI 10.22533/at.ed.88521100313

CAPÍTULO 14.....	171
URBANIZAÇÃO, DIREITO À MORADIA E RISCOS DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTO NA LEI NA LEI 9.514/1997	
Ivandel Valdir Moraes de Brito	
Jerri Adriani Barbieri	
DOI 10.22533/at.ed.88521100314	
CAPÍTULO 15.....	189
O AVANÇO DA RESOLUÇÃO ADEQUADA DE DISPUTAS NO BRASIL POR MEIO DA MEDIAÇÃO ONLINE	
Quíssila Renata de Carvalho Pessanha	
Sabrina Nagib de Sales Borges	
DOI 10.22533/at.ed.88521100315	
CAPÍTULO 16.....	201
ESCUA ATIVA COMO FERRAMENTA DE MUDANÇA E SEU PAPEL NA MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA	
Verônica de Oliveira Beninca	
Rita Santa de Faria de Sá	
DOI 10.22533/at.ed.88521100316	
CAPÍTULO 17.....	213
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DST E O CASAMENTO	
Pamella Gomes do Valle	
Eddy Clebber Dalssoto	
DOI 10.22533/at.ed.88521100317	
CAPÍTULO 18.....	215
CONSIDERAÇÕES TANGENTES ÀS PROPOSTAS DE REVOGAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A (DES)PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS	
Gabriela Brito de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.88521100318	
CAPÍTULO 19.....	230
O ESTADO BRASILEIRO E O CONCEITO DE FAMÍLIA NO BINÔMIO MORALIDADE X LEGALIDADE	
Luis Felipe Rocha Rodrigues da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.88521100319	
CAPÍTULO 20.....	245
RELAÇÕES POLIAFETIVAS E SUA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO NO CARTÓRIO PERANTE A DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Giovana de Paula Faria Correa Silva	
Thiago Rodrigues Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.88521100320	

CAPÍTULO 21	259
PRECEDENTES: INSTRUMENTOS FUNDAMENTADOS NA COERÊNCIA IMPERATIVA DA CONCRETIZAÇÃO JUSFUNDAMENTAL DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA IGUALDADE	
Lucas Moreschi Paulo	
DOI 10.22533/at.ed.88521100321	
CAPÍTULO 22	269
OS DIFERENTES PARADIGMAS QUE FUNDAMENTAM O DIREITO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA COLETIVA DE CONSUMIDORES	
Rodrigo Aquino Bucussi	
DOI 10.22533/at.ed.88521100322	
CAPÍTULO 23	281
A HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO FRENTE AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE	
Fábio Oliveira Costa	
Leda Santana de Oliveira Noletto	
Zilmária Aires dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.88521100323	
CAPÍTULO 24	292
A IMPORTÂNCIA DA DECISÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ NOS CONTRATOS CONSUMERISTAS BANCÁRIOS: UMA CRÍTICA À SÚMULA 381 DO STJ	
Maria Lúcia Falcão Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.88521100324	
SOBRE O ORGANIZADOR	307
ÍNDICE REMISSIVO	308

DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Data de aceite: 01/03/2021

Data de submissão: 15/01/2021

Adiloar Franco Zemuner

Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela
Universidad Del Museo Social Argentino
Buenos Aires-Argentina
Advogada. Docente titular da Universidade
Estadual de Londrina-UEL e da Universidade
Positivo – Faculdade Londrina
<http://lattes.cnpq.br/6487799657900128>

João Pedro Bezerra Ferreira

Bacharelado do 9º período em Direito pela
Universidade Positivo – Faculdade Londrina
<http://lattes.cnpq.br/5343354023133212>

Rodolfo Gonçalves de Aguiar

Advogado. Pós graduando em MBA
Agronegócio pelo CESUMAR - Centro de
Ensino Superior de Maringá Ltda
Campus Londrina, PR
<http://lattes.cnpq.br/3352949831134939>

RESUMO: Este artigo abordará os aspectos que poderão dar causa à invalidade do negócio jurídico, bem como suas espécies e consequências, valendo-se da codificação civil brasileira. Embora o negócio jurídico seja o livre exercício da autonomia da vontade no âmbito civil privado, não se pode concluir que essas relações jurídicas possam estar à margem da lei. Pelo contrário, a liberdade presente nas negociações tem respaldo da ordem jurídica e, sobretudo, do Código Civil brasileiro. Sendo

possíveis as relações jurídicas autônomas, é certo que a característica falha do ser humano poderá refletir, causando efeitos indesejados aos negócios jurídicos. Ao tratar deste tema, será traçada uma trajetória, abordando o negócio jurídico, desde sua conceituação, os elementos essenciais de existência e de validade, passando pelos vícios de consentimento e sociais que dele corriqueiramente são decorrentes, e que poderão culminar na nulidade ou na anulabilidade do negócio jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Relações negociais. Negócio jurídico. Defeitos do negócio jurídico. Código Civil.

NEGOTIABLE RELATIONS ON THE LIGHT OF THE BRAZILIAN CIVIL CODE

ABSTRACT: This article will approach about the aspects that may give rise to the invalidity of the juridical business, as well as its species and consequences, using the Brazilian Civil Code. Although the juridical business is the free exercise of autonomy of the will in the private civil sphere, it can not be concluded that these legal relationships should be outside the law. On the contrary, the present freedom in the negotiations has backing of the legal order and, mainly, of the Brazilian Civil Code. Being possible those autonomous legal relations, it is certain that the characteristic fault of the human being can reflect, causing unwanted effects to the juridical business. In dealing with this theme, a trajectory will be drawn, addressing the juridical business, from its conception, the essential elements of existence and validity, passing by the vices of consent and socials that are usually derived from

it, and which may culminate in nullity or annulability of the juridical business.

KEYWORDS: Business relations. Juridical business. Defects of juridical business. Civil Code.

1 | INTRODUÇÃO

É milenar a necessidade dos particulares em celebrar negócios, visando tornarem efetivas as relações em âmbito privado. Para tanto, o Código Civil brasileiro confere a liberdade de celebrar negócios jurídicos e elenca todos os requisitos de validade à sua efetividade.

É possível que haja proveito equivocado do negócio jurídico, ou que seja exercido de forma ardilosa, com o escopo de prejudicar ao agente adverso. O Código Civil dispõe sobre as condições viciosas que poderão resultar na invalidade do negócio jurídico, tornando-o, portanto, sem efeito.

Para adentrar no mérito da validade e dos defeitos dos negócios jurídicos há de reunir a codificação brasileira e a doutrina a fim de compreender seu conceito, bem como os requisitos fundamentais de sua existência e de validade.

2 | DO NEGÓCIO JURÍDICO

Por conceituação, proveniente da doutrina, o negócio jurídico é o ato jurídico lícito, impulsionado pela livre expressão da vontade, pelo qual se busca a aquisição, modificação, manutenção, transferência e extinção de direitos, desde que previsto em lei, portanto, *solene*, ou que não defeso pela norma, *não solene*.

O negócio jurídico depende de fatores essenciais à sua existência e sua validade, isto é, não poderá o agente negociar direitos da maneira que melhor lhe convém, marginalizando o ordenamento jurídico, mediante iniciativa de má-fé ou manipulando os meios a fim de obter vantagem indevida.

A formação de um negócio jurídico depende de elementos essenciais que ditarão as condições para que o agente possa concretizá-lo, com validade, para que possa vir a ter eficácia.

2.1 Exteriorização da vontade

O elemento vontade, por si só, pode ser definida pelo desejo mental do indivíduo, sendo de sua faculdade tomar uma decisão e executar tarefas partindo-se de seu próprio conhecimento e consentimento sobre determinado objeto. Neste sentido preleciona o jurista Miguel Reale:

Negócio jurídico é aquela espécie de ato jurídico que, além de se originar de um ato de vontade, implica a declaração expressa da vontade, instauradora de uma relação entre dois ou mais sujeitos tendo em vista um objetivo protegido pelo ordenamento jurídico. (REALE, 2013, p. 208-209).

Aqui, vale dizer que a *reserva mental* não possui força de vontade para o negócio jurídico, vez que representa o desejo não exteriorizado do indivíduo, salvo se o destinatário dela tiver conhecimento. Não há como saber, precisamente, o que passa no intelecto de outrem, isto é, não é regra que a vontade exteriorizada seja reflexo da vontade de fato, aquela de desejo do sujeito. Neste sentido a legislação civil dispõe:

Art. 110. A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.

É possível, quanto a manifestação de vontade, que o agente o faça de forma expressa, tácita, ou por presunção. Quanto ao primeiro, o agente declara de forma explícita sua vontade, por meio da escrita, verbalmente, de forma gesticulada ou de qualquer outra forma que exteriorize inequivocamente sua vontade.

A manifestação tácita, por sua vez, se verifica pelo comportamento do agente, levando ao conhecimento do negócio jurídico que se manifestou de modo a aceitar ou recusar sua efetivação. Neste prisma, desde logo, cumpre frisar que a presunção parte do sujeito e não da legislação.

Ainda, presente nas relações negociais, a presunção de vontade se assemelha à vontade tácita, uma vez que tem sua eficácia pelo comportamento não expresso do agente. Neste caso – e diferentemente da manifestação tácita, sua validade está condicionada à existência de previsão legal, isto é, só se pode presumir a vontade quando a lei assim dispuser (Art. 111, Código Civil).

2.2 Caráter negocial

O negócio jurídico caracteriza-se, amplamente, por ser o exercício da autonomia privada, portanto, no negócio jurídico poderá o agente negociar direitos e deveres, estabelecendo regras e condições especiais de interesse privado.

A essencialidade da manifestação da vontade exteriorizada, aliada à intenção negocial dos agentes, se dá pelo fato de que, na ausência dos referidos requisitos, o ato não excederá os limites do ato jurídico em sentido estrito.

2.3 Validade do negócio jurídico

Pode-se representar graficamente o negócio jurídico pela reunião de três fatores: o sujeito, o objeto e o fato pelo qual foi concebida a relação interindividual. Entretanto, em seu turno, o jurista Miguel Reale defende que o negócio jurídico ocorre pela composição de, não três, mas quatro elementos:

- a) um sujeito ativo, que é o titular ou o beneficiário principal da relação; b) um sujeito passivo, assim considerado por ser o devedor da prestação principal;
- c) o vínculo de atributividade capaz de ligar uma pessoa a outra, muitas vezes de maneira recíproca ou complementar, mas sempre de forma objetiva; d) finalmente, um objeto, que é a razão de ser do vínculo constituído. (REALE,

Com razão, não basta haver sujeito, este deverá ser classificado em ativo e passivo, em vista de suas especificidades na relação jurídica. O sujeito ativo é o beneficiário do direito negociado, portanto aquele que terá seu direito protegido pelo ordenamento jurídico. O passivo, por sua vez, é o detentor das obrigações prescritas no negócio jurídico. Não é regra, entretanto, que cada sujeito exerça uma única função na relação jurídica, podendo o sujeito passivo e o sujeito ativo receber direitos e contrair deveres, respectivamente.

A efetividade do negócio jurídico não depende unicamente dos elementos existenciais, isto é, sua validade depende de requisitos específicos do sujeito, do fato e do objeto negociado. Assim, na ausência destes requisitos o negócio jurídico não surtirá efeito e poderá ser conduzido à nulidade ou anulabilidade.

A validade do negócio jurídico tem previsão no Art. 104, do Código Civil, e disporá especificamente os elementos de validade deste instituto, quais serão adiante elucidados.

2.3.1 Agente capaz

Com previsão no primeiro inciso do artigo acima, a capacidade do agente é pressuposto essencial para a validade do negócio jurídico, eis que estabelecerá a aptidão do sujeito para o exercício dos direitos (Art. 1º., CC). Para Gonçalves “A capacidade do agente (condição subjetiva) é a aptidão para intervir em negócios jurídicos como declarante ou declaratório.” (GONÇALVES, 2016, p. 367).

Referida condição individual se concretiza, em regra, quando este atinge a maioridade, ressalvadas as condições de incapacidade por falta ou redução de discernimento (Art. 4º., III, CC).

A incapacidade do agente é característica capaz de tornar inválidos os atos e negócios jurídicos, e se classifica em *absoluta* ou *relativa*. Quanto à primeira, fica absolutamente impedido o agente da capacidade de exercício, não podendo este, por si só, ter iniciativa em atos ou negócios jurídicos, sob pena de nulidade absoluta, salvo se devidamente representado.

Quanto ao indivíduo relativamente incapaz, este, por sua vez, poderá exercer plenamente determinados direitos. No entanto, em não havendo assistência, seus atos poderão ser considerados anuláveis.

2.3.2 Objeto lícito, possível, determinado ou determinável

A finalidade do negócio jurídico é a proteção legal de direitos particulares, isto é, poderá o agente negociar a aquisição, modificação, manutenção, transferência e a extinção de direitos e deveres. Para tanto, o objeto a ser tutelado pelo negócio jurídico deve ser lícito, possível, determinado ou determinável.

Na definição de Maria Helena Diniz “Para que o negócio jurídico se repute perfeito

e válido deverá versar sobre objeto lícito, ou seja, conforme a lei, não sendo contrário aos bons costumes, à ordem pública e à moral.” (DINIZ, 2008, p. 444). Nesse quesito, no Brasil, os agentes não poderão negociar, por exemplo, a venda e compra de entorpecentes, pois ilícito e contrário à ordem pública.

Além de lícito, o objeto do negócio jurídico deve ser possível, no plano físico e jurídico. O agente jamais poderá negociar objeto cujo acesso é altamente restrito ou impossível. A título de exemplo, não poderão os agentes nomear a lua como objeto de um contrato de venda e compra. Igualmente, as partes não poderão negociar a personalidade ou o próprio corpo, vez que esses direitos são inegociáveis no plano jurídico e principiológico.

Ainda, o objeto deverá ser determinado ou determinável. Será determinado o objeto que, no momento da celebração do negócio jurídico, os agentes puderem exprimi-lo de forma certa pela quantidade, gênero e qualidade. Em seu turno, será determinável o objeto em que os agentes tiverem conhecimento da quantidade e gênero, podendo a qualidade ser revelada em momento futuro.

2.3.3 Forma prescrita ou não defesa em lei

Como último elemento de validade do negócio jurídico, a forma é o modo pelo qual os agentes darão voz ao negócio jurídico, a fim de que este possa ter sua almejada efetividade e seu objeto protegido por lei.

Quanto à forma, o ordenamento jurídico permite aos agentes que exerçam livremente a autonomia da vontade, desde que não haja prescrição legal para a formalidade de determinado negócio. Neste sentido, dispõe o Código Civil:

Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

Quando a lei dispuser a forma do negócio jurídico, temos o que a doutrina intitula de negócio jurídico solene (Arts. 481 a 853, CC). Em contraponto, e exercendo a autonomia da vontade, poderão os agentes formalizar negócios jurídicos não solenes ou não solenes. Estes acontecem quando a lei não dispõe sobre a forma e, portanto, os agentes poderão negociar a forma como a vontade será exteriorizada naquela relação.

3 | DOS DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

A manifestação de vontade é requisito essencial do negócio jurídico, visto que, em sua ausência, o ato jurídico não excederá os limites do ato jurídico em sentido estrito. Para Francisco Amaral, “Defeitos do negócio jurídico são, pois, as imperfeições que nele podem surgir, decorrentes de anomalias na formação da vontade ou na sua declaração.” (AMARAL, 2003, p. 479-480 *apud* GONÇALVES, 2016, p. 408).

No entanto, é possível que haja defeitos na formação ou exteriorização da vontade,

gerando os denominados vícios de consentimento. Aqui, a reserva mental não impede que a relação jurídica se desenvolva para negócio jurídico, mas poderá torná-lo anulável.

Além dos vícios de consentimento, o ordenamento jurídico prevê como defeitos os chamados vícios sociais. Nesse caso, não há divergência entre o real querer do agente e sua vontade exteriorizada, mas há a intenção de prejudicar terceiro e/ou a sociedade em geral.

A codificação brasileira elenca os vícios de consentimento e os vícios sociais possíveis em sede de negócio jurídico, quais sejam: o erro, dolo, coação, estado de perigo e lesão e, simulação e fraude contra credores, respectivamente. (Arts. 138 a 165, CC).

3.1 Erro ou ignorância

O erro, no mundo jurídico, concretiza-se diante de falsa representação da realidade, qual poderá culminar na vontade defeituosa do agente. Aqui, o agente manifesta sua vontade frente ao desconhecimento parcial acerca de determinado elemento. A ignorância, vale dizer, embora juridicamente tenha efeito equivalente ao erro, não se trata da mesma condição subjetiva. Nesse caso, o agente manifesta sua vontade frente ao completo desconhecimento de determinado elemento.

Quando o erro for verificado sobre elementos irrelevantes para o negócio jurídico, tem-se por *erro accidental*. Desse modo, o vício de consentimento poderá ser facilmente sanado, sem que haja prejuízo a quaisquer das partes.

No entanto, para que o ato defeituoso seja anulável, o erro deve ser *substancial*, ou seja, sobre elementos relevantes para o negócio jurídico. O Código Civil brasileiro é claro ao tratar o erro substancial como passível de anulabilidade:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade e manarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

E, a legislação civil brasileira define erro substancial:

Art. 139. O erro é substancial quando:

I - interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;

II - concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;

III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.

O que se busca entender deste instituto é que o agente, se soubesse de fato o que se passa no plano real, manifestaria sua vontade de outra forma ou a não faria, posto que

não condiz com seu real querer. E é por essa razão que, mesmo diante de difícil análise pela subjetividade do erro, a lei prevê a anulabilidade do negócio jurídico.

3.2 Dolo

Em uma relação jurídica, é possível que um indivíduo atue com o escopo de prejudicar a outrem em benefício próprio, de terceiro, ou unicamente pelo prazer de provocar o prejuízo alheio. Frente ao negócio jurídico, o sujeito que age com dolo induz a vítima ao erro, de forma ardilosa, a fim de obter vantagem na relação negocial.

Sobre dolo, embora possua diversas classificações, há de se tratar de duas principais, o *dolo essencial ou principal* e o *dolo acidental*. Quanto ao primeiro, se caracteriza por dar efeito ao negócio jurídico, isto é, se não fosse por ele o negócio jurídico não teria efetividade. Neste sentido corrobora Maria Helena Diniz, ao prelecionar que “O dolo principal é aquele que dá causa ao negócio jurídico, sem o qual ele não se teria concluído [...]” (DINIZ, 2008, p. 458).

O dolo acidental, por sua vez, caracteriza-se pelo desvio doloso de condições do negócio, portanto, não está atrelado à sua efetivação. Nesse caso, independentemente da conduta dolosa, o negócio seria realizado, porém, de outro modo. Por isso, a conduta dolosa não conduz o negócio jurídico ao vício, mas poderá a vítima reclamar perdas e danos. (Art. 146, CC).

3.3 Coação

A coação é ato proveniente de terceiro com o objetivo de induzir a outrem, mediante pressão física ou moral, que tome atitude diversa daquela realmente desejada. Por definição, a coação é “Ato ou efeito de coagir ou de obrigar pela intimidação, pela força ou pela violência”. (PRIBERAM, 2017).

Com razão, Carlos Roberto Gonçalves entende que a coação não é, “[...] em si, um vício da vontade, mas sim o temor que ela inspira, tornando defeituosa a manifestação de querer do agente”. (GONÇALVES, 2016, p. 433).

A doutrina trata a coação de dois modos, a *física* e a *moral ou relativa*. Quanto à primeira, o agente emprega sobre outrem a força física, sendo que o agente coagido não possui qualquer consentimento sobre o negócio jurídico coagido, isto é, jamais manifestaria sua vontade daquele modo se não por coação.

Nesse sentido, a doutrina entende por nulo o negócio jurídico resultado de *coação física*, visto que, neste caso, inexistente a manifestação de vontade, pressuposto essencial à existência do negócio jurídico.

Por sua vez, a *coação moral ou relativa* é aquela em que um indivíduo sujeita ao outro uma liberdade relativa, isto é, este haverá de escolher entre ratificar aquele negócio jurídico ou sofrer qualquer tipo de consequência.

Nota-se, portanto, que existe a faculdade da vítima de ratificar o negócio jurídico,

manifestando seu querer, mesmo que haja discordância entre sua vontade de fato, interior e a exteriorizada. Desta feita, pode-se concluir que o negócio jurídico será anulável, vez que presentes os elementos de sua existência.

Ademais, não basta haver coação para que se instaure um vício no negócio jurídico. Para tratar desta questão, há de se considerar a redação do Código Civil, a saber:

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

Observa-se que a legislação civil emprega à coação características hábeis a conduzir o negócio jurídico à eventual anulabilidade. Nesse ponto, a doutrina, em paralelo com a lei, ensina que a coação deve ser a causa determinante do negócio, deve ser grave, contra o ordenamento jurídico, seu dano deve ser atual ou iminente e deve resultar em real prejuízo ao coagido, de sua família ou de seus bens.

A ligação da coação à efetividade do negócio jurídico é essencial para que este seja nulo ou anulável. Isto quer dizer que, se não fosse pela coação, o negócio jurídico se daria de outra forma ou sequer existiria. Assim instrui Carlos Roberto Gonçalves:

Deve haver uma relação de causalidade entre a coação e o ato extorquido, ou seja, o negócio deve ter sido realizado somente por ter havido grave ameaça ou violência, que provocou na vítima fundado receio de dano à sua pessoa, à sua família ou aos seus bens. Sem ela, o negócio não se teria concretizado. (GONÇALVES, 2016, p. 434).

Prevê, ainda, o Código Civil que a coação “há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens” (Art. 151, CC). Portanto, para que haja vício de consentimento, a coação deve ser grave, de forma a que efetivamente resulte na manipulação da vontade do coato, seja ela moral ou física.

Ainda em coação, esta deve ser *reprovável pelo ordenamento jurídico* ou pela sociedade, ou seja, deve ser tida como injusta. Isto é, a coação poderá ser empregada para fins legais e, portanto, não há o que se falar em eventual anulabilidade. Neste sentido, o Código Civil, impõe que:

Art. 153. Não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial.

Com efeito, Carlos Roberto Gonçalves (2016) leciona que a coação não se dá somente quando o ato do indivíduo contraria o ordenamento jurídico, mas também quando o sujeito, no exercício de seu direito, o faz de forma abusiva.

O dano resultado da coação deve ser *atual ou iminente*, isto é, os efeitos da conduta dolosa, para que o negócio se configure anulável, devem impossibilitar que o coagido omita-se de ratificar o negócio jurídico naquele momento.

Diz-se *atual e iminente* posto que, neste caso, se o dano a ser causado pela coação for futuro, abrindo-se, portanto, possibilidade de o afetado recorrer à tutela estatal em tempo hábil, não há o que se falar em coação.

3.4 Estado de perigo

Configura estado de perigo quando o agente, tomado pela necessidade de salvar-se ou à membro familiar, toma para si obrigação excessivamente desproporcional ou onerosa. O Código Civil conceitua da seguinte forma:

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

Aqui, assemelha-se o estado de perigo da coação no sentido de que, em ambos os defeitos do negócio jurídico passíveis de anulabilidade, existe a intervenção de outro interessado no ato e age com o escopo de obter vantagem no referido negócio.

A necessidade de se preservar a vida, própria, de familiar ou de outrem, é pressuposto essencial para que o estado de perigo se caracterize e comine na anulabilidade do negócio jurídico. Nesse caso, o vício de consentimento acontece no momento em que o indivíduo observa a necessidade de salvar a si mesmo, à familiar ou outrem.

3.5 Lesão

Eis aqui a temática de maior controvérsia no que concerne os defeitos dos negócios jurídicos. Isto porque a lesão se confunde demasiadamente com o estado de perigo, no mundo jurídico, bem como no doutrinário.

A polêmica ocorre ao analisar o texto do Art. 157, do Código Civil, que diz:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

Observa-se, desde pronto, como primeira divergência, que a premência em questão não se limita em salvar-se, ou a pessoa familiar, ora previsto no Art. 156, do mesmo *Codex*. Nesse caso, portanto, não será considerado estado de perigo, mas unicamente a premente necessidade de ser beneficiário do direito negociado, que resultará na manifestação de vontade sobre condição desproporcional. A título de exemplo, poderá o indivíduo adquirir inseticida por valor muito superior ao do mercado, pela premente necessidade de manter o cultivo.

Enfim, pela concepção de Carlos Roberto Gonçalves (2016), lesão é o prejuízo decorrente da desproporção do valor daquele negócio jurídico, que fora aceito pela premência do momento.

3.6 Simulação

A *simulação* inaugura um novo capítulo em relação aos defeitos do negócio jurídico, o *vício social*. Justifica-se em vista de que este instituto tem por característica a exteriorização de uma vontade condizente com aquela interior, contudo, presente a intenção de prejudicar o próximo e/ou a sociedade em geral, impedindo a satisfação do crédito e, portanto, inexistente vício de consentimento.

No revogado Código Civil de 1916, o instituto da simulação era tido como instrumento passível de anulabilidade, tendo em vista seu caráter de invalidade relativa (NERY, Nelson Junior; NERY, Rosa Maria de Andrade, 2014, p. 138). Com o advento do Código Civil de 2002, a simulação deixou de pertencer o instituto da anulabilidade, tornando-se causa de nulidade (Art. 167, CC), dada a ausência de pressuposto essencial à validade do negócio jurídico.

O professor Washington Monteiro, conjuntamente com a professora Ana C. Monteiro, afirmam categoricamente a caracterização da simulação:

[...] se caracteriza pelo intencional desacordo entre a vontade interna e a declarada, no sentido de criar, aparentemente, um ato jurídico que, de fato, não existe, ou então oculta, sob determinada aparência, o ato realmente querido. (MONTEIRO, 2009, p. 263).

A simulação, portanto, é produto de relação jurídica onde, investidos os partícipes de conluio, transacionam direitos e deveres que não condizem com a realidade, ou seja, conscientes entre si e dotados de reserva mental – intencionalidade de realizar o fictício negócio, com o intuito de enganar a outrem, manifestam vontade interna, porém, contrária à realidade de fato. (NERY, Nelson Junior; NERY, Rosa Maria de Andrade, 2014, p. 139).

3.7 Fraude contra credores

A *fraude contra credores* é o segundo defeito do negócio jurídico, no campo dos *vícios sociais*. O referido instituto tem por característica a exteriorização de vontades mancomunadas com a verdadeira intenção de prejudicar o próximo e/ou a sociedade em geral, impedindo a satisfação do crédito e, portanto, inexistente vício de consentimento.

Na definição de Silvio Rodrigues:

Fraude contra credores é, portanto, todo ato suscetível de diminuir ou onerar seu patrimônio, reduzindo ou eliminando a garantia que este representa para pagamento de suas dívidas, praticado por devedor insolvente, ou por ele reduzido à insolvência. (RODRIGUES, 2002, p. 229 *apud* GONÇALVES, 2016, p. 460).

Na prática, busca o devedor alienar ao terceiro os bens que pudessem satisfazer seus débitos – pelo princípio da responsabilidade patrimonial, até que atinja a insolvência. Destarte, nota-se a presença de elementos essenciais à sua formação.

Nesse prisma, é necessário que o devedor, em sede de execução de dívida, proceda a alienação de seus bens até que atinja a insolvência, estando, portanto, impossibilitado relativamente de adimplir com as obrigações que lhe foram conferidas.

Quando o devedor, para se eximir de dívida, aliena integral ou parcialmente seus bens à terceiro, constitui na fraude *elemento subjetivo (consilium fraudis)*. Por sua vez, o *elemento objetivo (eventus damni)* configura-se pelo próprio estado de insolvência do devedor, que resultará no prejuízo do credor.

É possível que este quadro seja revertido em favor do credor. Para tanto, haverá o credor de, mediante Ação Revogatória (Pauliana), respeitados seus pressupostos, informar ao Poder Judiciário da alienação, reclamando sua revogação. A ação sendo procedente, o bem alienado será realocado ao patrimônio do devedor para que seja dado prosseguimento à execução e satisfeitos os créditos.

4 I DA INVALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO

4.1 Das espécies de invalidade

A doutrina brasileira elenca três tipos ou categorias de imperfeições que podem caracterizar a invalidade do negócio jurídico, quais sejam; os negócios inexistentes; negócios nulos e negócios anuláveis.

Além dessas pode-se encontrar outras imperfeições negociais, mas se não afetarem a higidez do negócio serão conhecidas por meras irregularidades.

4.2 Dos negócios inexistentes

O legislador do Código Civil não fez constarem seu bojo a definição de negócio inexistente, até porque não existe negócio para esta categoria.

O professor Washington Monteiro, conjuntamente com a professora Ana C. Monteiro, conceituam o negócio jurídico inexistente, aquele que inidôneo, não se constituiu em razão de não haver os elementos essenciais à sua existência.

Os referidos autores apresentam como exemplo, a venda e compra, sem preço. Determinado indivíduo – o vendedor oferece objeto à venda, por conseguinte aquiesce o outro – o comprador. Observa-se que na situação hipotética há o objeto, bem como o consentimento, no entanto, não há o elemento essencial, qual seja o preço. Nessa situação, portanto, segundo a doutrina, não há que se falar em nulidade ou anulabilidade do ato, pois sequer existiu negócio. (MONTEIRO; PINTO, 2009, p. 327).

4.3 Dos negócios nulos

A nulidade do negócio jurídico é taxativa pela legislação e, assim expressa o Art. 166, do Código Civil, que:

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;

II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;

III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;

IV - não revestir a forma prescrita em lei;

V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;

VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa;

VII - a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção

A condição para nulidade do negócio não se limita à aplicabilidade do Art. 166, do Código Civil, todavia, o referido artigo serve de base para a interpretação do que é ato nulo.

Além disso, nem sempre a nulidade será declarada pela própria lei, por vezes a nulidade decorre de princípios do ordenamento jurídico.

A nulidade do negócio, nas palavras do Professor Caio Mário da Silva Pereira, caracteriza-se em:

É nulo o negócio jurídico, quando em razão do efeito grave que o atinge, não pode produzir o almejado efeito. (PEREIRA, 2008, p. 632).

Ou seja, ainda que haja consentimento entre as partes será nulo o ato/negócio, quando desobedecer comandos essenciais do ordenamento jurídico.

Imagine-se a hipotética situação, de um casal menor de 16 (dezesseis) anos, sem autorização de seus pais, e sem suprimento judicial, contraem matrimônio com documentos falsos com efeito a maioridade, a fim de omitirem sua verdadeira idade.

Nesta situação, o ato jurídico, é plenamente nulo, pois preenche diretamente os requisitos que assim o declara, quais sejam: a incapacidade absoluta dos agentes e o objeto ilícito, pois na situação demonstrada a lei não permite o casamento, o que, por conseguinte, não se reveste da forma prevista em lei.

A partir do exemplo narrado, pode-se afirmar que a nulidade não produz somente efeito *inter partes*, mas também efeito de ordem pública, pois qualquer situação idêntica, ou, que preencha, ou, desobedeça aos comandos do ordenamento jurídico que consinta a nulidade, seu alcance será geral, porquanto decretada, é para interesse da própria coletividade (*pleno iure*).

Entre as formas para nulidade caracteriza-se também a simulação, elencada no Art. 167, do Código Civil, consiste basicamente na condição das partes conscientemente de

seus atos, aparentarem realizar um negócio, a fim de produzirem efeitos jurídicos válidos, mas que na verdade a real intenção destas diverge da que simulou.

Em ambas situações listadas nos artigos 166 e 167, do CC, poderá ser alegada por qualquer interessado, ou por representante do Ministério Público (MP), e quando o fato ou ato levado ao juízo para que seja declarado nulo, não poderá o juiz suprir, ou suprimir a nulidade daquele ato/fato, se assim constatado for, ainda que manifesto o pedido de todos os interessados.

4.4 Dos negócios anuláveis

O negócio jurídico anulável, ou anulabilidade do ato jurídico compreende-se nos atos celebrados pela incapacidade do agente, ou, pela violação de consentimento. (PEREIRA; MORAES, 2008, p. 639).

O Código Civil, ao cerne do Art. 171, definiu o conceito legal para anulabilidade:

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

I - por incapacidade relativa do agente;

II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

A anulabilidade será concretizada, após decisão judicial que assim a declare, seu efeito será o *status quo ante*, ou seja, operar-se-á como se nunca antes estivesse existido negócio. (MONTEIRO; PINTO, 2010, p. 336).

Elucida-se a ideia de nulidade, como exemplo: Determinado indivíduo menor, de 17 (dezessete) anos de idade, compra um veículo automotor de outrem particular, mediante contrato, e somente após a finalização do negócio percebe-se o vendedor seu erro negocial.

Outrossim, imagine-se ainda a seguinte situação: comprador interessado em adquirir veículo automotor da marca “x”, é coagido sobre fortes ameaças à adquirir outro veículo, de marca “y”, com grandes divergências, inclusive, inferiores ao que tinha intenção em adquirir.

Em ambas situações, tanto o vendedor do primeiro exemplo, quanto o comprador do segundo, poderão pleitear em juízo em face daqueles que lesaram seus direitos, a anulabilidade do contrato.

Entre outras características a anulabilidade, quando pleiteada em juízo, a depender de caso para caso, poderá ser suprida pelo juiz, à requerimento das partes, sanada, expressa ou tacitamente, não poderá ser declarada de *ex officio*, nem mesmo antes da sentença proferida pelo juízo competente.

Ressalta-se a possibilidade de expungir a anulabilidade através da ratificação, salvo direito de terceiro (Art. 172, CC). No entanto quando a anulação do negócio se der por falta

da anuência de terceiro, será validada quando este a fizer posteriormente (Art. 176, CC).

5 | DOS PRAZOS PARA O PLEITO DA INVALIDADE DOS NEGÓCIOS

Visto que, há três categorias de imperfeições que podem caracterizar a invalidade do negócio jurídico, sendo uma delas definida pela doutrina como *Negócio Inexistente*, para esta não há que se falar em prazos para o pleitear a anulabilidade do ato, até porque não existe negócio para tanto.

Com relação a nulidade dos negócios, considera-se esta imprescritível, assim estabelecida pelo Art. 169, do Código Civil, a exceção se dará em alguns casos, cujos quais, prescreverão no maior prazo em que a lei dispor (MONTEIRO; PINTO, 2010, p. 329).

Quanto à anulabilidade dos negócios, os prazos serão exíguos, será de quatro anos para pleitear-se anulação do negócio jurídico, quer seja por coação, do dia em que ela cessar, quer seja pôr no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, contados do dia em que se realizou o negócio jurídico, ou ainda, no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade (Art. 178 e incisos, CC).

6 | CONCLUSÃO

As relações negociais fazem parte diretamente da vida de todos indivíduos da sociedade há milênios, quer sejam elas expressamente manifestas, quer sejam introspectivas e tacitamente manifestas.

Outrossim, para que seja possível o negócio, compete as partes serem capaz, na forma da lei, e conscientes de seus atos, anuentes em suas declarações de vontade.

No entanto, em meio à estas relações negociais, estão caracterizadas diversas controvérsias, e na maioria das vezes dotadas de vícios, que impossibilitam a concretização dos negócios, tornando-os passíveis de serem nulos ou anuláveis.

As pesquisas realizadas e ora esboçadas ao presente artigo, cuidou de demonstrar de maneira minuciosa o conceito de negócio jurídico e suas espécies, às espécies de vícios de consentimento, bem como as características e prazos para o pleito da nulidade e anulabilidade do negócio.

Conclui-se, portanto, o presente artigo com a finalidade de não alavancar uma solução para as controvérsias enfrentadas nas relações civilistas negociais, mas, sim, conscientizar e estimular à pesquisa eventuais interlocutores à luz do Código Civil, acerca das características que produzem a invalidade do negócio jurídico.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. **Direito Civil**: introdução. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002 apud GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Inclui o Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

CICIVIZZO, Flávio Augusto. **O silêncio como manifestação de vontade**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-fev-06/flavio-cicivizzo-silencio-manifestacao-vontade>. Acesso em 10 out. 2017.

COAÇÃO. **Priberam – Dicionário**. Disponível em <<https://www.priberam.pt/>>. Acesso em 10 out. 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 25. ed. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2008.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MONTEIRO, Washington de Barros; PINTO, Ana Cristina de Barros Monteiro França. **Curso de Direito Civil**. 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

NERY, Junior Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Manual de Direito Civil: Introdução – Parte Geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

PEREIRA, Caio Mário da Silva; MORAES, Celina Bodin de. **Instituições de Direito Civil**. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2002 apud GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 125, 126, 127, 128, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 225, 226, 227

Alienação parental 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229

C

Comunidade internacional 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 60, 62, 64, 66, 72, 75

Constitucionalismo 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 106, 247

Consumidor 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 106, 192, 269, 270, 271, 274, 276, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 298, 299, 300, 303, 304, 305, 306

Contratos consumeristas 292, 305

Criança 63, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 123, 125, 126, 127, 128, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228

D

Dados pessoais 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 194

Decisão de ofício 292

Direito 1, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 139, 143, 146, 148, 150, 151, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 196, 201, 205, 206, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 302, 303, 305, 306, 307

Direito à moradia 171, 174, 176, 184

Direito autoral 158, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 168

Direito civil 62, 156, 157, 186, 214, 229, 231, 233, 241, 242, 243, 256, 257, 258, 307

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 11, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 92, 101, 106, 114, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136,

140, 141, 142, 187, 209, 211, 215, 216, 223, 226, 228, 247, 249, 274, 290, 307

E

Educação 1, 77, 87, 89, 106, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 163, 164, 189, 206, 207, 211, 217, 218, 225, 240, 241, 289, 299, 304, 307

F

Família 64, 83, 84, 87, 88, 113, 114, 118, 125, 126, 127, 150, 151, 214, 215, 216, 217, 220, 221, 222, 223, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 287, 289, 293

H

Hipervulnerabilidade 281, 282, 286, 287, 289, 290, 291

I

Idoso 281, 282, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 291

Interpretações 13, 17, 19, 118, 167, 241, 266, 267, 277, 291

M

Mediação 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 221, 222, 226, 227, 228

Medidas de proteção 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 289

P

Políticas públicas 1, 106, 109, 114, 121, 127, 187, 217, 222, 225, 249, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 304, 307

Princípios 4, 5, 7, 10, 13, 17, 18, 25, 26, 27, 41, 42, 49, 55, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 92, 95, 104, 109, 110, 111, 113, 116, 117, 123, 124, 126, 127, 128, 135, 139, 140, 154, 163, 164, 171, 176, 178, 179, 199, 201, 202, 203, 210, 217, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 245, 246, 247, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 263, 264, 267, 268, 273, 284, 288, 292, 297, 303, 304, 305

Privacidade 90, 94, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 192, 200

R

Relações poliafetivas 245, 246, 253, 254, 255, 257

Responsabilidade 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 63, 75, 77, 83, 84, 109, 110, 111, 118, 119, 122, 123, 125, 127, 139, 152, 160, 173, 197, 199, 209, 213, 214, 226, 242, 291, 299

Responsabilidade civil 24, 75, 213, 214

S

Segurança jurídica 104, 168, 172, 180, 192, 193, 214, 243, 251, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 305

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

